



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

PROJETO DE LEI Nº 4.569/2019

Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, nos termos dos arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 77, II, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Parnaíba, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 77, II, da Lei Orgânica Municipal, passando a ser o valor constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O percentual da revisão de que trata o *caput* deste artigo será o índice inflacionário acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na ordem de 3,27% (três vírgula vinte sete por cento), conforme divulgação oficial pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao período de dezembro/2018 à novembro/2019.

Art. 2º Os subsídios revisados dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal atendem às limitações constitucionais e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento da Câmara Municipal de Parnaíba para o exercício de 2020.

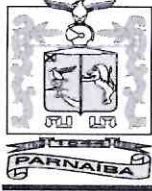
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros vigorando a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 26 de dezembro de 2019.

José Geraldo Alencar Filho
Presidente

André Silva Neves
1º Vice-Presidente



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Daniel Jackson Araújo de Souza
2º Vice-Presidente

Carlson Augusto C. Pessoa
1º Secretário

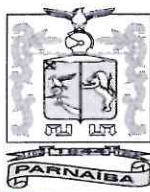
Antônio Fortes Diniz
2º Secretário

João Batista Oliveira dos Santos
3º Secretário

Ronaldo da Silva Prado
4º Secretário

Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sousa
1ª Tesoureira

Francisco de Assis Pereira da Paz
2º Tesoureiro



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

(valor de subsídio de Vereador)

SUBSÍDIO	ÍNDICE IPCA/IBGE (12 MESES)	SUBSÍDIO REVISADO
RS 10.898,19	3,27%	RS 11.254,56



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, conforme o que preceituam os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

A Emenda Constitucional nº 19/1998 determinou a obrigatoriedade da tramitação de projeto de lei anual tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou subsídio do membro ou servidor, desde que observados os tetos constitucionais.

Com base nos ditames normativos, foram observadas as exigências, uma vez que consta autorização na lei de diretrizes orçamentárias, a previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual, comprovação da disponibilidade financeira, bem como atendido aos limites para despesa com pessoal.

É importante ressaltar, por oportuno, que não se trata de reajuste do valor do subsídio, mas tão somente a reposição da inflação no período de dezembro/2018 à novembro/2019. O percentual aplicado na revisão geral anual de que trata esta lei está fundamentado no índice inflacionário acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 3,27%, segundo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com esta justificativa, a Mesa Diretora apresenta este Projeto de Lei para que seja submetido a tramitação normal de discussão, votação e consequente aprovação, na certeza de contar com o apoio dos demais Vereadores e Vereadoras deste Poder Legislativo.

MESA DIRETORA